



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5493/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5213/2015.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Municipal 5213/2015 em seu Anexo I, quanto às atribuições para o cargo efetivo de Veterinário.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como anexo, a Síntese dos Deveres e a Exemplificação das Atribuições para o cargo de veterinário, fazendo parte do Anexo I da Lei Municipal nº 5213/2015.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI

SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 12/09/2017.livro 38.



Prefeitura Municipal
São Vicente do Sul
Município de desenvolvimento, cidadania e qualidade

Rua General João Antônio, 1905 | Centro | São Vicente do Sul - RS | CEP: 97420-000
Telefone: 55 (51) 3257-1313 | Fone/Fax: 55 (51) 3257-2597
administração@saovicentedosul.rs.gov.br
www.saovicentedosul.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO

SINTESE DOS DEVERES: Executar todas as atividades relativas à prática da clínica em todas as suas modalidades, a assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma, a fiscalização, orientação, inspeção, organização e outras ações necessárias ao pleno exercício da função de veterinário junto a administração Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Exercer suas atividades profissionais junto ao SIM (Sistema de Inspeção Municipal); Exercer o planejamento e a execução da defesa sanitária animal; realizar os atendimentos aos pequenos produtores rurais, realizar as cirurgias para esterilização de animais, a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; a inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; o ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; a direção e a fiscalização do ensino da medicina-veterinária, bem, como do ensino agrícola-médio, nos estabelecimentos em que a natureza dos trabalhos tenha por objetivo exclusivo a indústria animal; a organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões destinados ao estudo da Medicina Veterinária, no que diz respeito aos problemas relativos à produção e à indústria animal; as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; a padronização e a classificação dos produtos de origem animal; a organização da educação rural relativa à pecuária e todas as demais atividades necessárias ao pleno exercício/desenvolvimento de sua função.